

REQUERIMENTO PARA NOMEAÇÃO COMO TRADUTOR E INTÉRPRETE PÚBLICO – PROFICIÊNCIA –

Senhor Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro,

Nome Completo:					
	Estado Civil:				
N° CPF:	Nº RG:	Órgão	Órgão Exp.:		
Profissão:	Data de Nascimento:				
Logradouro:		Nº.:	Apt°.:		
Bairro:		_Cidade:			
CEP:	UF: Complement	to:			
Telefone:	Celular:	E-mail:			
	Cidade:				
			CEP:		
	mento:				
Telefone:	Celular:	E-mail:			
n° 14.195/2021 c/c	ente acima qualificado, venho - o art. 9°, parágrafo único da	Instrução Normativa DREI	nº 52/2022 – requerer a		
matrícula como Tra	adutor e Intérprete Público pa	ara atuar com o idioma	·		
		s Termos, eferimento.			



Anexos:

- 1. Declaração para nomeação como Tradutor e Intérprete Público (conforme disponibilizada pela JUCERJA);
- **2.** Diploma atendendo aos requisitos do art. 10, §2°, inciso I ou II da Instrução Normativa DREI nº 52/2022 (cópia frente e verso);

```
Art. 10. São requisitos para o exercício da profissão de tradutor e intérprete público:
```

§2º Para os fins do inciso II do caput, deverá ser apresentado:

I - diploma devidamente registrado no Ministério da Educação; ou

II - diploma estrangeiro revalidado na forma do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, traduzido por tradutor e intérprete público e, conforme o caso, devidamente legalizado ou apostilado.

3. Documento oficial de identificação atendendo aos requisitos do art. 10, §3º da Instrução Normativa DREI nº 52/2022 (cópia);

```
Art. 10. São requisitos para o exercício da profissão de tradutor e intérprete público:
```

§ 3º O atendimento ao inciso III do caput ocorrerá por meio da apresentação de documento oficial de identificação ou, em se tratando de estrangeiro, de documento que identifique sua autorização de residência em território nacional, preferencialmente a Carteira de Registro Nacional Migratório, conforme o disposto no art. 73 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, admitindo-se, ainda, o Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) válido para esse fim.

4. Documento que comprove que a matrícula está sendo solicitada na Junta Comercial do local de seu domicílio ou de atuação mais frequente no Estado do Rio de Janeiro conforme art. 10, inciso VI da Instrução Normativa DREI nº 52/2022 (cópia);

```
Art. 10. São requisitos para o exercício da profissão de tradutor e intérprete público:
```

1

III - ser brasileiro ou estrangeiro residente no País; IV - ser aprovado em concurso para aferição de aptidão ou em exame nacional ou internacional de proficiência, conforme o caso;

5. Certificado de Proficiência (frente e verso), com grau de excelência **no idioma estrangeiro de atuação**, emitidos por instituição reconhecida nacional ou internacionalmente, em nível C2, conforme a escala do Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (QECR), ou certificação equivalente atestada por outro referencial conforme art. 20, inciso III da Instrução Normativa DREI nº 52/2022;

```
Art. 20. O pedido de matrícula com fundamento no art. 19 deverá ser instruído com
```

III - certificado do exame de proficiência oficialmente reconhecido, conforme art. 19;



6. Tradução Pública de qualquer documento apresentado em idioma estrangeiro, inclusive o Certificado de Proficiência nos termos do art. 22, §1º da Lei Federal nº 9.784/99.

Art. 22. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

§ 10 Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

	, de	de 20				
Assinatura						



DECLARAÇÃO PARA NOMEAÇÃO COMO TRADUTOR E INTÉRPRETE PÚBLICO – PROFICIÊNCIA –

DADOS PESSOAIS

Nome Completo:					
Nacionalidade:		Estado Civil:			
N° CPF:		Nº RG:	Órgão E	Exp.:	
Profissão:		Data de Nascimento:			
Logradouro:			N°.:	Apt ^o .:	
Bairro:		Ci	dade:		
CEP:	UF:	Complemento:			
Telefone:	Ce	lular:	E-mail:		
	-		,	formativa nº 52/2022, não ablico nos últimos quinze	
()		cercício da profissão de traduto ena de cassação do registro de t	r e intérprete público: radutor e intérprete público nos últim	os 15 (quinze) anos.	
2. Capacidade Normativa n		apaz civilmente, con	forme exigido pelo art.	10, inciso I da Instrução	
	ŭo requisitos para o e: acidade civil;	sercício da profissão de traduto	r e intérprete público:		



3. **Elegibilidade:** Não estou enquadrado(a) em nenhuma hipótese de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, alínea *e* da Lei Complementar nº 64/1990.

Art. 1º São inelegíveis: I - para qualquer cargo: (...)

- e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:
- 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- 3. contra o meio ambiente e a saúde pública;
- 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- 8. de redução à condição análoga à de escravo;
- 9. contra a vida e a dignidade sexual; e
- 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração ciente que, no caso de qualquer falsidade, poderei ser penalizado(a) conforme a legislação vigente.

	,	de	de 20			
Assinatura						